

Prefeitura da Estância Turística de São Roque Gabinete do Prefeito

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OF Nº 173/2021/GP

São Roque, 08 de março de 2021.

Assunto: Pavimentação Asfáltica na Vila Vinhas

Ref.: Requerimento Nº 014/2021

Excelentissimo Senhor Presidente.

Venho, por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, ao Vereador autor do Requerimento, José Alexandre Pierroni Dias (Alexandre Veterinário), bem como aos nobres Vereadores desta Casa de Leis, a resposta técnica da Chefe de Divisão do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

Por este Ofício, a fim de esclarecer os Vereadores e trazer transparência aos gastos com obras públicas, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração, com o objetivo de fazer valer uma relação harmônica entre Executivo e Legislativo.

Atenciosamente.

MARCOS AUGUSTO SSA HENRIQUES DE ARAÚJO

Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ao
Excelentíssimo Senhor

JULIO ANTONIO MARIANO

DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque

Ref: Requerimento nº 14/2021

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

1. Qual é a empresa responsável pelas obras de pavimentação asfáltica em curso na Vila Vinhas, Distrito de São João Novo?

R:

Gestor Engenharia LTDA e Obragem Engenharia e Construções LTDA

2. Encaminhar cópia do contrato.

R:

Anexo.

3. Informar quais serão as vias públicas contempladas com a pavimentação asfáltica.

R:

Gestor Engenharia LTDA: Rua Eboli, Rua Marcia, Rua Sueli, Rua Leonor, Rua Maurício e Rua Denise:

Obragem Engenharia e Construções LTDA: Rua Eduardo e Rua Josephina.

4. Informar a data prevista para o término das obras.

R:

Gestor Engenharia LTDA: 26/05/2021

Obragem Engenharia e Construções LTDA: 07/07/2021

5. Informar o custo estimado das obras de pavimentação asfáltica.

R:

Gestor Engenharia LTDA: R\$578.702,30 (Quinhentos e setenta e oito mil, setecentos e dois reais e trinta centavos) valor este referente a Pavimentação Asfáltica nas ruas Eboli, Rua Marcia, Rua Sueli, Rua Leonor, Rua Maurício e Rua Denise.

Obragem Engenharia e Construções LTDA: R\$799.063,03 (Setecentos e noventa e nove mil reais e três centavos) valor este referente a Pavimentação Asfáltica na Rua Eduardo (Vila Vinhas), na Rua Josephina (Vila Vinhas) e na Rua Antonio de Oliveira Pinto (Centro - São João Novo).

Observação: A estimação do valor foi feita levando em consideração as três ruas, mesmo a Rua Antonio de Oliveira Pinto não fazendo parte da Vila Vinhas.



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

6. Informar quanto da obra já foi realizada e quanto já foi pago à empresa.

R:

Gestor Engenharia LTDA: 14,19% da obra já foi realizada - R\$82.134,38 (Oitenta e dois mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos) foi pago.

Obragem Engenharia e Construções LTDA: Ainda não foi realizada nenhuma medição na Vila Vinhas, consequentemente não foi pago nada à empresa.

7. Encaminhar cópia das respectivas notas fiscais.

R:

Anexo.

Haysa S. Tigre de Sousa

Chefe de Divisão do Dep de Planejamento e Meio Ambiente



"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Rogas — a Tana do Wale a Boutla por Nationeya"

CONTRATO N.º 036/2020 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2020

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966. Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Claudio José de Góes, pelo Diretor do Departamento de Administração Eduardo Vieira Domingues e pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente Claudinei Rosa, doravante designada simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, OBRAGEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ sob o nº. 01.817.838/0001-35, com sede a Rodovia Raimundo Antônio Soares, Km 101,5, bairro Capoavinha, na cidade de Votorantim/SP, representada neste ato por Ulisses Malheiros, domiciliado na cidade de Sorocaba/SP, portador(a) da cédula de identidade n.º 19.671.208-7 — SSP/SP e do CPF/MF nº. 276.713.368-66 doravante designada simplesmente CONTRATADA; assim têm as partes entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO

01.1 – Contratação de empresa para execução de obras de Pavimentação asfáltica de diversas vias públicas no município de São Roque/SP, de acordo com as normas técnicas contidas no memorial descritivo, Planilha orçamentária, Cronograma físico, cronograma físico-financeiro e projetos, constantes nesta licitação, que ficam como parte integrante ao Edital

01.2 - O regime de execução é o de empreitada por preços unitários

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES

- 02.1 O preço contratado corresponde ao valor total dos serviços constante da proposta da Contratada adjudicado pela Prefeitura que é de R\$ 3.596.511,51 (três milhões quinhentos e noventa e seis mil quinhentos e onze reals e cinquenta e um centavos) e as despesas correrão por conta das seguintes dotações do orçamento de 2020:
- · 791 01.08.01.15.451.0030.1287.4.4.90.51.00 Fonte 7 Operações de Crédito Obras e Instalações Obras de Infraestrutura Viária em Vias Públicas.
- 02.2 Os pagamentos serão parciais, após as respectivas medições mensais, aprovadas pelos responsáveis pela fiscalização.
- 02.3 As medições deverão compreender os serviços executados no período de 01 ao dia 30 de cada mês, realizadas pela contratada, que deverá ser acompanhada de:
 - 02.3.1 Planilha de Medição, em 03 vias;
 - 02.3.2 Memória de cálculo da referida medição, em 03 vias;

4

1



"ESTÂNCIA TURÍSTICA" ESTADO DE SÃO PAULO

"São Rogus — a Toras do Picho o Boute por Hatereya"

- 02.3.3 Relatório fotográfico colorido, comprovando a execução dos serviços medidos, em 03 vias;
 - 02.3.4 Relação de empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;
- 02.3.5 Fotocópia da folha de pagamento onde contém os nomes dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;
- 02.3.6 Fotocópia do comprovante do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;
 - 02.3.7 Fotocópia da guia de Recolhimento do FGTS/GFIP, em 03 vias;
 - 02.3.8. Fotocópia da guia de Recolhimento da Previdência Social INSS/GPS, em 03 vias;
 - 02.3.9 Fotocópia do diário dos serviços referente ao período da medição, em 03 vias;
 - 02.3.10 CND do INSS, em 03 vias.
- 02.4 Após aprovadas às medições pela fiscalização, a contratada emitirá a correspondente Nota Fiscal que deverá ser apresentada ao Diretor do Departamento Planejamento e Meio Ambiente, até o 5º dia útil da data da aprovação da medição. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após apresentação da nota fiscal.
- 02.5 Caso os serviços Iniciem no melo de mês, a contratada deverá apresentar as medições nos termos do item 02.3.
- 02.6 Será realizada somente 01 (uma) medição por mês.
- 02.9 Será de inteira responsabilidade do licitante vencedor os encargos, impostos e taxas, o cumprimento integral da Legislação Trabalhista, Lei 6514/77, Portaria 3214/78 especialmente os dispositivos da NR 18 bem como o cumprimento de convenções ou acordos coletivos que tenham incidência no município de São Roque e demais responsabilidades decorrentes do objeto deste Edital.
- **02.10 -** O Departamento de Finanças da Prefeitura, no ato do pagamento, poderá fazer o devido desconto do ISS na Nota Fiscal.
- 02.11 Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.
- 02.12 A licitante terá direito à atualização financeira dos valores não pagos após prazo estabelecido do item 2.4 até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação da IPCA. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos à Contratada, com créditos que eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.
- 02.13 Ao término da contratação poderá a Prefeitura (Contratante) realizar a retenção do pagamento da <u>última parcela</u> a que fizer jus a Contratada, até que sejam cabalmente demonstradas

4

´,



"ESTÂNCIA TURÍSTICA" ESTADO DE SÃO PAULO

"São Rogue - a Torra do Waho e Boutis por Naturoja"

e comprovadas as quitações de todos os direitos trabalhistas, fundiários e previdenciários de seus empregados, mediante demonstrativo de pagamentos e as certidões respectivas.

- 02.14 Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada execução dos serviços e os pagamentos não isentarão a contratada da responsabilidade pelos serviços executados.
- 02.15 Durante o prazo contratual, inclusive no caso de prorrogações contratuais, para qualquer parcela de pagamento, a contratada será obrigada a apresentar a relação de todo o pessoal e dos empregados que estão sendo utilizados na realização dos serviços contratados, bem como, a respectiva comprovação dos pagamentos de todos os direitos trabalhistas e recolhimentos previdenciários, relativos a esses empregados, ficando convencionado que a Prefeitura não efetuará qualquer pagamento enquanto não cumpridas essas exigências, sem que caiba qualquer indenização, compensação ou correção dos preços por eventuais atrasos nos pagamentos.
- 02.16 Os valores não serão reajustados, salvo se o prazo do contrato superar 12 meses, quando então será reajustado pelo índice IPCA a contar da data do vencimento da validade da proposta.
- 02.17 Por mês, a Prefeitura fará um desembolso financeiro de no máximo 37,98% (trinta e sete virgula noventa e oito por cento), do valor total a ser contratado. Caso ocorra um acúmulo nas últimas parcelas, estas deverão ser pagas integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

- **03.1** A contratada prestou garantia no valor de R\$ 179.825,57, como condição para a assinatura do contrato, representada por seguro garantia.
- 03.2 Em caso de aditamento de contrato, a garantia ofertada deverá ser renovada pelo mesmo prazo do aditamento, se for o caso, sob pena de não renovação contratual e demais penalidades contratuais do edital.
- 03.3 O valor da garantia será devolvido 10 (dez) dias após o término do contrato. No caso de prorrogação contratual e vencimento do prazo da caução, esta deverá ser renovada pelo período de duração do contrato e nas mesmas condições iniciais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 04.1 O prazo do contrato é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do competente instrumento.
- 04.2 O prazo para a execução da obra é de: 90 (cento e vinte) dias.
- 04.3 Os prazos de execução serão contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços expedida pela Prefeitura e poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, o contrato também poderá ser prorrogado nestes termos.

of



"ESTÂNCIA TURÍSTICA" ESTADO DE SÃO PAULO

"São Rogue — a Torne do Vido o Boatte por Naturope"

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVICOS

05.1 - Os serviços serão recebidos pela fiscalização da Prefeitura, por meio de termo circunstanciado.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 06.1 Não será permitida a subcontratação.
- **06.2** A contratada deverá entregar a PREFEITURA a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) na execução dos serviços, como responsável técnico pela execução.
- 06.3 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias no objeto do contrato, até os limites estabelecidos nos § 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- **06.4** Durante a vigência do contrato, é obrigação da Contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive a presença obrigatória do engenheiro responsável pelos serviços, independente de pedidos, avisos ou comunicações da Prefeitura.
- 06.5 A contratada será responsável pelo cumprimento Integral da Legislação Trabalhista, Lei 6514/77, Portaria 3214/78 especialmente os dispositivos da NR 18 bem como o cumprimento de convenções ou acordos coletivos que tenham incidência no município de São Roque. A contratada deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos ou prejuízos à Prefeitura e a terceiros, incluindo-se aí a obrigatoriedade de colocação de tapumes ou barreiras, de modo a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços, nos termos da NR 18 item 18.30, sem quaisquer responsabilidades ou ônus para a Prefeitura por indenizações ou ressarcimentos devidos. Todo e qualquer prejuízo que a contratada vier a causar à Prefeitura e a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, seja por ato próprio ou de seus prepostos, gerará para ela a obrigação de ressarcimento.
- 06.6 A contratada será responsável por todas as obrigações e despesas relacionadas aos serviços, tais como obrigações trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, relativas ao pessoal que será empregado na execução dos serviços.
- 06.7 A responsabilidade da contratada é integral para a execução total dos serviços, inclusive nos termos do Código Civil Brasileiro e mesmo após o término do contrato. A Prefeitura se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que em hipótese alguma eximirá a Contratada de suas responsabilidades.
- 06.8 Caberá a contratada o registro do contrato na instituição competente, na forma da Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

07.1. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da

4

7



"ESTÂNCIA TURÍSTICA" ESTADO DE SÃO PAULO

"São Poque -- a Torne do Viedo e Bootte por Naturaya"

Prefeitura;

07.2. Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação na Nota Fiscal Eletrônica e relatórios, se for o caso para conferência dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E SANÇÕES

- 08.1 A Prefeitura aplicará multas e sanções na infringência aos dispostos dos Termos do Edital e nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93, no que couber.
- **08.1.1** · Multa por recusa injustificada de assinatura do contrato: 20% (vinte) por cento sobre o valor total do contrato, pols caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.
- 08.1.2 Multa por atraso ou recusa injustificada de assinatura da ordem de serviço: 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato.
- **08.1.3** Multa em caso de paralisação ou falta sem motivo justificado e relevante: 1 % (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato;
- 08.1.4 Multa por serviço não aceito e não corrigido no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da notificação: 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato;
- 08.1.5 Multa por descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho: 01 (uma) UFM por dia de descumprimento, limitada a 20% do valor do contrato, bem como a comunicação à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público;
- 08.1.6 Multa por não entregar os documentos contidos nos itens 10.2.4 a 10.2.10 do edital: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.
- **08.1.7** Pela inexecução total ou parcial do contrato será aplicada à contratada a pena de Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 08.1.8 Em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 08.2 Sem prejuízo das sanções previstas no item 08.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 08.3 No decorrer da execução dos serviços, o Gestor do Contrato relatará os problemas e indicará as infrações cometidas na conformidade dos itens 08.1 e seus subitens, ensejando o início de Processo Administrativo, que deverá observar o procedimento previsto na Lei Complementar nº 24/2003. O Departamento de Administração intimará a empresa para regularização dos problemas e a apresentação de defesa escrita que poderá ser aceita ou não, devidamente circunstanciada pelo Departamento Gestor do contrato.
- 08.4 Não sanados os problemas ou não aceita as argumentações da defesa, o Departamento de Administração expedirá Notificação apontando a infração cometida e a multa a ser aplicada. As

Ct

_



"ESTÂNCIA TURÍSTICA" ESTADO DE SÃO PAULO

"São Rogus — a Toma do Vielo o Boute por Natinoga"

infrações cometidas por si só constituirão à CONTRATADA em mora. À contratada é garantida interposição de recurso à notificação à autoridade superior competente.

- 08.5 As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- **08.6** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 08.7 As aplicações das penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 08.8 As multas poderão ser descontadas da caução ou dos pagamentos a serem feitos à contratada.
- 08.9 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração poderá ser aplicada também àqueles que:
- 08.9.1 Retardarem a execução do Certame;
- 08.9.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- 08.9.3 Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 08.9.4 Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir à licitante capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.
- **08.10** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, nos dias e horários previstos no item 19.1 deste edital.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

09.1 - O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1 A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da CONTRATADA, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.
- 10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3 O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções,

4



"ESTÂNCIA TURÍSTICA" ESTADO DE SÃO PAULO

Rogar - a Torra do Vinho o Bratta por Natureza"

inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

10.4 Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

12.1 Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e na presença de O2 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

São Roque (SP) 28 de julho de 2020.

Claudio José de Góes

Prefeito

Chosother Obragen Engenharia e Construções LTDA

Contgatada

José Eduardo Damas Loureiro

Diretor do Departamento de Planejamento

TESTEMUNHAS:

CAMIZE CRISTINA COUTINES

KG 46.235.830.0

LETICIA COLLINI DE MORAES

RG 46 273 584 1 garageto es e



"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Rogas - a Toma do Vicho o Boute por Natureza"

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE CONTRATADO: OBRAGEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 036/2020 - Concorrência Pública nº 001/2020

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de Pavimentação asfáltica de diversas vias públicas no município de São Roque/SP, de acordo com as normas técnicas contidas no memorial descritivo, Planilha orçamentária, Cronograma físico, cronograma físico-financeiro e projetos, constantes nesta licitação, que ficam como parte integrante ao Edital.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)	
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:	

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Roque, 28 de juiho de 2020

为

ر



"ESTÂNCIA TURÍSTICA" ESTADO DE SÃO PAULO

"São Rogas - a Torra do Piabo e Boutle por Nationoja"

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Claudio José de Góes Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 055.745.858-71

RG: 14.443.487-8

Data de Nascimento: 20/08/63

Endereço residencial: Rua Epaminondas de Oliveira, nº 36, Centro - São Roque - SP, Cep: 18130-505.

E-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudio@vinicolagoes.com.br

Telefone(s): (11) 4784 - 8534

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Claudio José de Góes Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 055.745.858-71

RG: 14.443.487-8

Data de Nascimento: 20/08/63

Endereço residencial: Rua Epaminondas de Oliveira, nº 36, Centro - São Roque - SP, Cep: 18130-505.

E-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudio@vinicolagoes.com.br

Telefone(s): (11) 4784 - 8534

Assinatura:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: José Eduardo Damas Loureiro

Cargo: Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente

CPF: 057.972.458-17

RG: 14.866.267-5

Data de Nascimento: 06/05/1964

Endereço residencial: Av. Moreira César, 242, Apto. 102, centro, Sorocaba /SP

E-mail institucional: planejamento@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: jeduardodl@gmail.com

Telefone(s): (11) 4784-8527

Cel: (15) 99128-7557

Assinatura:__

Pela CONTRATADA:

Nome: Ulisses Malheiros Cargo: Sócio/Gerente

CPF: 276.713.368-66

RG.: 19.671.208-7-SSP-SP

Data de nascimento: 22/10/1972

Endereço residencial completo: Rua Raphael Dias da Silva nº 950, Apto. 124 C, Sorocaba-SP

CEP: 18048-120

E-mail institucional: <u>ulisses@obragen.com.br</u> E-mail pessoal: <u>obragen@obragen.com.br</u>

Telefone(s): (15)3242-8190

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Phosephon





<u>"ESTÂNCIA TURÍSTICA"</u> ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CONTRATO N.º 067/2020 TOMADA DE PREÇOS N.º 023/2020

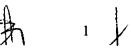
Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966. Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Claudio José de Góes e pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente Sr. José Eduardo Damas Loureiro, doravante designada simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, GESTOR ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob o nº. 01.846.687/0001-43, com sede a Rua Doutor Melo Alves, n.º 89, Conj. 401, bairro Cerqueira Cesar, na cidade de São Paulo/SP, representada neste ato por Paulo Eugênio Chaves Façanha domiciliado na cidade de São Paulo/SP, portador(a) da cédula de identidade n.º 38.850.564-3 – SSP/SP e do CPF/MF nº. 317.156.563-34, doravante designada simplesmente CONTRATADA; assim têm as partes entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

01.1 – Contratação de Empresa para Pavimentação Asfáltica no Bairro Vila Vinhas e Bairro Jardim Flórida no Município De São Roque/SP, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, de acordo com o edital e com as normas técnicas e quantidades contidas no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas constantes nesta licitação, que ficam como parte integrante ao Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES

- **02.1** O preço contratado corresponde ao valor total da obra constante da proposta da Contratada adjudicado pela Prefeitura que é de **R\$ 720.189,64** (setecentos e vinte mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) e as despesas correrão por conta da seguinte dotação do orçamento de 2020:
- a) 791 01.08.01.15.451.0030.1287.4.4.90.51.00 Fonte 7 Operações de Crédito Obras de Infraestrutura viária em Vias Públicas Obras e Instalações R\$ 720.189,64 Empenho n^2 6581/2020
- b) Regime de Execução: Empreitada por preços unitários.
- 02.2 Os pagamentos serão parciais, após as respectivas medições mensais aprovadas.







<u>"ESTÂNCIA TURÍSTICA"</u> ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- **02.3** As medições deverão compreender os serviços executados no período de **01** ao dia **30** de cada mês, realizadas pela contratada, que deverá ser acompanhada de:
- 02.3.1 Planilha de Medição, em 03 vias;
- 02.3.2 Memória de cálculo da referida medição, em 03 vias;
- **02.3.3** Relatório fotográfico colorido, comprovando a execução dos serviços medidos, em 03 vias;
- 02.3.4 Relação de empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;
- **02.3.5** Fotocópia da folha de pagamento onde contém os nomes dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;
- **02.3.6** Fotocópia do comprovante do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;
- 02.3.7 Fotocópia da guia de Recolhimento do FGTS/GFIP, em 03 vías;
- 02.3.8. Fotocópia da guia de Recolhimento da Previdência Social INSS/GPS, em 03 vias;
- 02.3.9 Fotocópia do diário dos serviços referente ao período da medição, em 03 vias;
- **02.3.10** CND do INSS, em 03 vias.
- **02.4** Após aprovadas às medições pela fiscalização, a contratada emitirá a correspondente Nota Fiscal que deverá ser apresentada ao Diretor do Departamento Planejamento e Meio Ambiente, até o 5º dia útil da data da aprovação da medição. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da nota fiscal.
- **02.5 –** Caso os serviços iniciem no meio de mês, a contratada deverá apresentar as medições nos termos do item **02.3**.
- 02.6 Será realizada somente 01 (uma) medição por mês.
- 02.7 Por mês, a Prefeitura fará um desembolso financeiro de no máximo 24,12% (vinte e quatro virgula doze por cento) sobre o valor total do contrato. Caso ocorra um acumulo nas últimas parcelas dos lotes, esta deverá ser paga integralmente.
- 02.8 -Será de inteira responsabilidade do licitante vencedor os encargos, impostos e taxas, o cumprimento integral da Legislação Trabalhista, Lei 6514/77, Portaria 3214/78 especialmente os dispositivos da NR 18 bem como o cumprimento de convenções ou acordos coletivos que

4



<u>"ESTÂNCIA TURÍSTICA"</u> ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

tenham incidência no município de São Roque e demais responsabilidades decorrentes do objeto deste Edital.

- **02.9** O Departamento de Finanças da Prefeitura, no ato do pagamento, poderá fazer o devido desconto do ISS na Nota Fiscal.
- 02.10 Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.
- **02.11** A licitante terá direito à atualização financeira dos valores não pagos no prazo estabelecido no item **2.4**, os quais serão corrigidos pela variação do IPCA. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos à Contratada, com créditos que eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.
- 02.12 Ao término da contratação poderá a Prefeitura (Contratante) realizar a retenção do pagamento da <u>última parcela</u> a que fizer jus à Contratada, até que sejam cabalmente demonstradas e comprovadas as quitações de todos os direitos trabalhistas, fundiários e previdenciários de seus empregados, mediante demonstrativo de pagamentos e as certidões respectivas.
- **02.13** Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada execução dos serviços e os pagamentos não isentarão a contratada da responsabilidade pelos serviços executados.
- **02.14** Durante o prazo contratual, inclusive no caso de prorrogações contratuais, para qualquer parcela de pagamento, a contratada será obrigada a apresentar a relação de todo o pessoal e dos empregados que estão sendo utilizados na realização dos serviços contratados, bem como, a respectiva comprovação dos pagamentos de todos os direitos trabalhistas e recolhimentos previdenciários, relativos a esses empregados, ficando convencionado que a Prefeitura não efetuará qualquer pagamento enquanto não cumpridas essas exigências, sem que caiba qualquer indenização, compensação ou correção dos preços por eventuais atrasos nos pagamentos.
- **02.15 -** Os valores não serão reajustados, salvo se o prazo do contrato superar o prazo de **12** meses, quando então será reajustado pelo índice IPCA a contar da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

03.1 - A contratada prestou garantia no valor de R\$ 36.009,48, como condição para a assinatura do contrato, representada por seguro garantia.



4



<u>"ESTÂNCIA TURÍSTICA"</u> ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- 03.2 Em caso de aditamento de contrato, a garantia ofertada deverá ser renovada pelo mesmo prazo do aditamento, se for o caso, sob pena de não renovação contratual e demais penalidades contratuais do edital.
- 03.3 O valor da garantia será devolvido 10 (dez) dias após o término do contrato. No caso de prorrogação contratual e vencimento do prazo da caução, esta deverá ser renovada pelo período de duração do contrato e nas mesmas condições iniciais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 04.1 O prazo de vigência do contrato será de 210 (duzentos e dez) dias, contados da assinatura do instrumento contratual.
- 04.2 O prazo para a execução da obra é de: 180 (cento e oitenta) dias.
- **04.3** Os prazos de execução serão contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços expedida pela Prefeitura e poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, o prazo contratual também poderá ser prorrogado nestes termos.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

05.1 — Os serviços serão recebidos pela fiscalização da Prefeitura, por meio de termo circunstanciado.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 06.1 Não será permitida a subcontratação.
- **06.2** A contratada deverá entregar a PREFEITURA a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) na execução dos serviços, como responsável técnico pela execução.
- **06.3** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias no objeto do contrato, até os limites estabelecidos nos § 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- **06.4** Durante a vigência do contrato, é obrigação da Contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive a presença obrigatória do engenheiro responsável pelos serviços, independente de pedidos, avisos ou comunicações da Prefeitura.
- 06.5 A contratada será responsável pelo cumprimento integral da Legislação Trabalhista, Lei 6514/77, Portaria 3214/78 especialmente os dispositivos da NR 18 bem como o cumprimento de

H





<u>"ESTÂNCIA TURÍSTICA"</u> ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

convenções ou acordos coletivos que tenham incidência no município de São Roque. A contratada deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos ou prejuízos à Prefeitura e a terceiros, incluindo-se aí a obrigatoriedade de colocação de tapumes ou barreiras, de modo a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços, nos termos da NR 18 — item 18.30, sem quaisquer responsabilidades ou ônus para a Prefeitura por indenizações ou ressarcimentos devidos. Todo e qualquer prejuízo que a contratada vier a causar à Prefeitura e a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, seja por ato próprio ou de seus prepostos, gerará para ela a obrigação de ressarcimento.

- **06.6** A contratada será responsável por todas as obrigações e despesas relacionadas aos serviços, tais como obrigações trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, relativas ao pessoal que será empregado na execução dos serviços.
- 06.7 A responsabilidade da contratada é integral para a execução total dos serviços, inclusive nos termos do Código Civil Brasileiro e mesmo após o término do contrato. A Prefeitura se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que em hipótese alguma eximirá a Contratada de suas responsabilidades.
- **06.8** Caberá a contratada o registro do contrato na instituição competente, na forma da Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **07.1.** Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;
- **07.2.** Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação na Nota Fiscal Eletrônica e relatórios, se for o caso para conferência dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E SANÇÕES

- 08.1 A Prefeitura aplicará multas e sanções na infringência aos dispostos dos Termos do Edital e anexos, além dos termos do contrato e nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93, no que couber.
- **08.1.1** Multa por recusa injustificada de assinatura do contrato: 20% (vinte) por cento sobre o valor total do contrato, pois caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.
- **08.1.2 –** Multa por atraso ou recusa injustificada de assinatura da ordem de serviço: 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato.
- **08.1.3** Multa em caso de paralisação ou falta sem motivo justificado e relevante: 1 % (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato;







<u>"ESTÂNCIA TURÍSTICA"</u> ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque -- a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- 08.1.4 Multa por serviço não aceito e não corrigido no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da notificação:1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato;
- **08.1.5** Multa por descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho: 01 (uma) UFM por dia de descumprimento, limitada a 20% do valor do contrato, bem como a comunicação à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público;
- **08.1.6** Multa por não entregar os documentos contidos nos itens 10.2.4 a 10.2.10 do edital: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.
- **08.1.7** Pela inexecução total ou parcial do contrato será aplicada à contratada a pena de Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- **08.1.8** Em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- **08.2** Sem prejuízo das sanções previstas no item **08.1** e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei **8.666/93** e suas alterações.
- 08.3 No decorrer da execução dos serviços, o Gestor do Contrato relatará os problemas e indicará as infrações cometidas na conformidade dos itens 08.1 e seus subitens, ensejando o início de Processo Administrativo, que deverá observar o procedimento previsto na Lei Complementar nº 24/2003. O Departamento de Administração intimará a empresa para regularização dos problemas e a apresentação de defesa escrita que poderá ser aceita ou não, devidamente circunstanciada pelo Departamento Gestor do contrato.
- 08.4 Não sanados os problemas ou não aceita as argumentações da defesa, o Departamento de Administração expedirá Notificação apontando a infração cometida e a multa a ser aplicada. As infrações cometidas por si só constituirão à CONTRATADA em mora. À contratada é garantida interposição de recurso à notificação à autoridade superior competente.
- 08.5 As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- **08.6** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **08.7** As aplicações das penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 08.8 As multas poderão ser descontadas da caução ou dos pagamentos a serem feitos à contratada.

4



<u>"ESTÂNCIA TURÍSTICA"</u> ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- **08.9** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração poderá ser aplicada também àqueles que:
 - 08.9.1 Retardarem a execução do Certame;
 - 08.9.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
 - 08.9.3 Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- **08.9.4** Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir à licitante capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.
- **08.10** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, nos dias e horários previstos no item 20.1 deste edital.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

09.1 - O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da CONTRATADA, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.
- 10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3 O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.
- 10.4 Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

\$



<u>"ESTÂNCIA TURÍSTICA"</u> ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

11.1 O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

12.1 Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

São Roque (SP), 27 de outubro de 2020

Claudio José de Góes

Prefeito

Gestor Engenharia LTDA

Contratada

José Eduardo Damas LoureJro

Diretor do Departamento de Planejamento

restemunhas: Action all morace





<u>"ESTÂNCIA TURÍSTICA"</u> ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONTRATADO: GESTOR ENGENHARIA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 067/2020 – Tomada de Preços nº 023/2020.

OBJETO: Contratação de Empresa para Pavimentação Asfáltica no Bairro Vila Vinhas e Bairro Jardim Flórida no Município De São Roque/SP, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, de acordo com o edital e com as normas técnicas e quantidades contidas no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas constantes nesta licitação, que ficam como parte integrante ao Edital

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)	
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:	

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Roque, 27 de outubro de 2020

1



<u>"ESTÂNCIA TURÍSTICA"</u> ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Sao Rogae a forta ao Finito o Bonna por Transi oba
GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Nome: Claudio José de Góes Cargo: Prefeito Municipal CPF: 055.745.858-71 RG: 14.443.487-8 Data de Nascimento: 20/08/63 Endereço residencial: Rua Epaminondas de Oliveira, nº 36, Centro - São Roque - SP Cep: 18130-505. E-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br E-mail pessoal: claudio@vinicolagoes.com.br Telefone(s): (11) 4784 - 8534 Assinatura:
Responsáveis que assinaram o ajuste:
·
Pelo CONTRATANTE:
Nome: Claudio José de Góes
Cargo: Prefeito Municipal
Data de Nascimento: 20/08/63
Endereço residencial: Rua Epaminondas de Oliveira, nº 36, Centro - São Roque - SP Cep: 18130-505.
E-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br
E-mail pessoal: claudio@vinicolagoes.com.br
Telefone(s): (11) 4784 - 8534
Assinatura:
Dolo CONTRATANTE
Pelo CONTRATANTE:
Nome: José Eduardo Damas Loureiro Cargo: Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente
CPF: 057.972.458-17 RG: 14.866.267-5
Data de Nascimento: 06/05/1964
Endereço residencial: Av. Moreira César , 242, Apto. 102, centro, Sorocaba /SP
E-mail institucional: planejamento@saoroque.sp.gov.br
E-mail pessoal: jeduardodl@gmail.com
Telefone(s): (11) 4784-8527 Cel: (11)94501-8854
Assinatura:
Pela CONTRATADA:
Nome: Paulo Eugênio Chaves Façanha Cargo: Sócio-Diretor
CPF: 317.156.563-34 RG: 38.850.564-3
Data de Nascimento: 29/06/1968
Endereço residencial completo: Rua da Consolação, 3438, apto 1101 – Cerqueira Cesar, São Paulo/SP.
CEP: 01416-000
E-mail institucional: paulo@gestorengenharia.com.br / E-mail pessoal: pfacanha68@gmail.com
Telefone(s): 11 3063-4811 e 11 98510-9379

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

NOTA DE LIQUIDAÇÃO DE EMPENHO / ORDEM DE PAGAMENTO DE EMPENHO

Exercicio: 2020

		Exercicio: 2020	Nota de Empe	nho: 6581	Parcela	: 1
			G - Global	Vend	imento: 22-12-2020	Ficha: 791
0.74		CLASS	SIFICAÇÃO DA DE	SPESA		
Orgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL				
Unidade:	08	DEPARTAMENTO DE OBI	,			
SubUnidade:	01	OBRAS E SERVIÇOS MUI	NICIPAIS /			
Função:	15	URBANISMO				
SubFunção:	451	INFRA-ESTRUTURA URBA				
Programa: Projeto/Atividade		MANUTENÇÃO DO DEPAI OBRAS DE INFRAESTRU		•	URBANOS	
Despesa:	4 4 90 51 00	OBRAS E INSTALAÇÕES	DOS FÓRNECED	OR		The state of the s
Credor: 10	02146 GEST	OR ENGENHARIA LTDA	Joseph Grand Control of the Control	<u> </u>	MANUSCO (1997) - 1997 -	70-7-0-1
Endereço: R (DOUTOR MELO AL	VES . 89	Cid	ade: SAO	PAULO	UF:SP
Bairro: CE	RQUEIRA CESAR	CEP:	01417010	/		
Insc/Ident:		CNPJ/CPF:	01.846.687/0001-43		Telefone: 11 3063-4811	ı
Banco: ろり	4	Agência: (2845		Conta: -220	
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	DEMO	STRATIVO DE SA	ALDOS	~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~	
Valor Empenho:	720.189,64	Valor SubEm		.134,38	Saldo Atual:	638.055,
inter-statement operation and the statement of the statem	n de commente de la commente del la commente de la commente del la commente de la	DOCUM	ENTOS DE PAGA	MENTO	Balting to the second s	
Tipo	Documento	Valor R\$	Emissão Des	crição Adi	cional	
Nota Fiscal	449	82.134,38	15-12-2020	-		
The state of the control of the cont	**************************************	F	ONTE RECURSO)		
Fonte Recurso 07	- OPERAÇÕES DE				participants of the state of th	THE RESERVE OF THE LOCAL PROPERTY OF THE PERSON NAMED IN
	110.0000 - GERAL		**************************************			
	THE STATE OF THE S	DISCRIMI	NAÇÃO DOS DES	CONTOS		
Tipo Receita	1	•	Contribuinte			Valor F
E 022 - INSS	DE TERCEIROS 2	(GESTOR ENGENHARIA L	TDA		903.
O 111802310	1 - IMPOSTO SOBRE	SERVIÇOS DE (GESTOR ENGENHARIA L	.TDA		3.285,
					Total dos Descontos:	4.188,
			LIQUIDAÇÃO		** * *** *** *** *** *** *** *** *** *	
A liquidação da de	espesa a que se refe	ere a presente nota de pag	gamento, foi procedida	com base n	io(s) documento(s) apresentar	ido onde
demonstra a entre	ega do material ou a	efetivação do serviço pre	stado.			
Histórico: TO	MADA DE PRECOS	Nº 023/2020 - CONTRA	TAÇÃO DE EMPRESA	PARA PAV	MENTAÇÃO ASFÁLTICA NO) BAIRRO VII A
VIN	NHAS E BAIRRO JA	RDIM FLÓRIDA, NO MUI	NICIPIO DE SÃO ROC	UE. PRAZO	DE VIGÊNCIA DO CONTRA	TO SERÁ DE 210
OIA	AS E PRAZO DE EX	ECUÇÃO DE 180 DIAS	MEDIÇAO Nº 01 - PER	RIODO DE 2	7/10/2020 A 10/12/2020	
					Λ	
		أومد			$\sim U \sim$	
Data tianidases.	47/40/0000	741				
Data Liquidação:	17/12/2020	SILVIA CRIŜT CHEFE DE SERVIÇO TE			BARLA ROGERIA AGOSTINI DIRETORA DE FINANÇAS	
	······································		AÇÃO DE PAGA	MENTO		
ace a liquidação	acima, autorizo o pa	gamento desta importáno			ior	
/alor Liquidado:	82.134,38	Descontos		188,85	A Liquido A Pagar	. 77.045.61
	UE. 104,00) Descentos	······································	100,001	A LIL CIQUIDO A Pagar	: 77.945,5
					14mN	
	T	TIANE FERREIRA	6 6.a. shakeshake	CI	LÁUDIO JOSÉ DE GÓES	nde en en en dans med
		TESOUREIRA	QUITAÇÃO		PREFEITO MUNICIPAL	The second secon
Recebilemos) de S	Prefeitura da Estânoi	a Turistica de São Dos		22 424 22 44	Ditente e Deie Mit Conte e Tric	A O
Reais e Trinta e O	Pito Centavos), a c	a Turistica de São Roque onstante documento acim	ा व गाम्प्रणस्थातात्रव वह स्पर्ध है। a relacionados.	DZ. 134,38 ((Ditenta e Dois Mil Cento e Trin	ia e Quatro
	•		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
łome:	The state of the s					



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE

Recibo de retenção

Código de verificação: RDIC.5P5C.30P9.R0FM - Emissão: 16/12/2020 14:53:40

Tomador dos Serviços

CPF / CNPJ 70.946.009/0001-75
Nome PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE
Endereço R. São Paulo, 966
Bairro TABOÃO
CEP 18130-120
Município São Roque
UF SP
País Brasil

O tomador dos serviços acima relacionado realizou a retenção dos tributos referentes à nota fiscal abaixo:

Dados da Nota Fiscal

Prestador:01.846.687/0001-43 - GESTOR ENGENHARIA LTDA. Número da Nota:449 Valor(es) Retido(s): ISSQN 3.285,37 Observação: Recibo para nota escriturada número 449 de senha 14PX.GTD1.MIWU.MQ8N. Link para a Nota Fiscal https://www.nfe-cidades.com.br/documento/14PX.GTD1.MIWU.MQ8N Data: / / Assinatura:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Número da Nota

00000449

Data e Hora de Emissão 15/12/2020 09:11:13

Código de Venticação

VWDT-S9MP

2020121500184668700014

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 01.846.687/0001-43

Inscrição Municipal: 3,767,049-2

Nome/Razão Social. GESTOR ENGENHARIA LTDA. Y

Endereço R DOUTOR MELO ALVES 89, CJ 401 - Cerqueira César - CEP: 01417-010

Município São Paulo

UF SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razác Social. MUNICIPIO DE SAO ROQUE

CPF/CNPJ. 70.946.009/0001-75

Inscrição Municipal. ----

Endereço: R R SAO PAULO 966 - BAIRRO DO TABOAO - CEP: 19130-120

Município: São Roque

UF SP E-mail nfe@sacroque.sp.gov.br

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: --

Nome/Razão Social. ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS PRESTADOS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA.

Tomade de Preços nº 023/2020 - Pavimentação Asfáltica no Bairro Vilas Vinhas e Bairro Jardin Florida

14 Medição: 27/10/2020 a 10/12/2020

Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito número 20/90720-6, celebrado entre o Banco do Brasil S.A. e o Município de São Reque.

Valor: 82.134,38

Banco Itaú Ag 0845 C/C 22015-1

CNPJ: 018466970001-43

GESTOR ENGENHARIA LTDA - EPP

						_
VALOR	TOTAL	. DO	SERVICO	=	R\$ 82,134,38	í

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (RS)	COFINS (R\$)	FIS/PASEP (R\$)
903,48	-	<u> </u>	-	<u> </u>

Codigo do Serviço

01023 - Execução de obras de constr. civil, elétrica ou semelhantes, e respec. serv. aux. ou complement.

 Valor Total das Decuções (R\$)
 Base de Cálculo (R\$)
 Aliquota (%)
 Valor do IS\$ (R\$)
 Crédito (R\$)

 0,00
 82.134,38
 4,00%
 3.285,37
 0,00

 Municipio da Prestação do Serviço
 Número inscrição da Otira
 Valor Aproximado dos Tributos / Funte

 São Roque - SP
 R\$ 13.412,54 (16,33%) / IBPT

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo, (3) Esta NFS-e não gera crédito; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço, (5) CEI 90 005 17447/79





Emissão de comprovantes

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL - 14.38.24 23/12/2020 -AUTOATENDIMENTO SEGUNDA VIA COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA 0523100523 9993

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: PEM INFRAESTRUTURA

AGENCIA: 0523-1 CONTA:

39.734-2

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA REMETENTE : PEM INFRAESTRUTURA BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. AGENCIA: 0845-1 - S PAULO JD AMERICA

CONTA: 22.015-1

FAVORECIDO: GESTOR ENGENHARIA LTDA

CPF/CNPJ: 01.846.687/0001-43

VALOR: R\$

77.945,53

DEBITO EM: 22/12/2020

DOCUMENTO: 122201

AUTENTICACAO SISBB:

C.189.76D.138.EC7.8CA

22/12/2020 - BANCO DO BRASIL - 16:14:54 SEGUNDA VIA 0003 052300523

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PEM INFRAESTRUTURA

AGENCIA: 0523-1 CONTA: 39.734-2 ------DATA DA TRANSFERENCIA 22/12/2020 NR. DOCUMENTO 550.523.000.073.001 VALOR TOTAL 3.285,37

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: PREF SR CTA MOVIMENTO

CONTA: AGENCIA: 0523-1 73.001-7 NR. DOCUMENTO 550.523.000.039.734 NR.AUTENTICACAO A.E7A.8DA.3E2.0CF.D04

Transação efetuada com sucesso por: JB507705 CARLA R AGOSTINHO.

CLAUDIO JOSE DE GOES

PREFEITO MUNICIPAL

FERREIRA

TÉSOUREIRA

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo EXTRA ORÇAMENTÁRIA

Número: 3683

Exercício:	2020	Data da Ordem de Pagamento	22-12-2020	Vencimento: 22-12-2020
Autorizo o	Pagamento da Importância de R\$	903,48 , conforme discriminado a s	eguir:	
,	Valor Bruto R\$ 903,48	Desconto R\$: 0,00		Valor Liquido R\$: 903,4
		CREDOR		
Nome:	2275 - INSTITUTO NAC SEG	URO SOCIAL INSS		
Endereço [.]	AV JOHN KENEDY, 405		Inscrição Estadual:	
Cidade	SAO ROQUE		CNPJ/CPF:	29.979.036/0001-40
UF.	SP		Fone:	
Banco		Agência: -	Con	ta: -
		DESPESA		
Conta Extra:	022 - INSS DE TERCEIROS			OS (C)
Fonte:	7 - Operações de Crédito	C	od. Aplic.: 110.0000 -	GERAL
		HISTÓRICO	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	and the second s
RECOLHIME	NTO DE INSS CONFORME NES	449 EMITIDA EM 15/12/2020, EM	NOME DE GESTOR E	NGENHARIA ILTDA
		DOCUMENTOS DE PAG	AMENTO	·
Tipo	Documento	Valor R\$ Data Emissão	Descrição Adic	ional
	Documento 0			
-		Emissão		
Dutros	0	903,48 16-12-2020 QUITAÇÃO	INSS DE TERCEIRO	S
Outros Oeclaro ter re		903,48 16-12-2020 QUITAÇÃO	INSS DE TERCEIRO	s a.
Outros Oeclaro ter re	0	Emissão 903,48 16-12-2020 QUITAÇÃO 903,48 referente a Ordem de Pagar	INSS DE TERCEIRO mento acima especificac São Ro	S
Outros Declaro ter re	o ecebido a importância supra de RS S	903,48 16-12-2020 QUITAÇÃO	INSS DE TERCEIRO mento acima especificac São Ro	s a.
Outros Declaro ter re	0	Emissão 903,48 16-12-2020 QUITAÇÃO 903,48 referente a Ordem de Pagar	INSS DE TERCEIRO mento acima especificac São Ro	s a.
Assinatura	o ecebido a importância supra de RS S	Emissão 903,48 16-12-2020 QUITAÇÃO 903,48 referente a Ordem de Pagar	INSS DE TERCEIRO mento acima especificac São Ro	s a.
Outros Declaro ter re Assinatura	o ecebido a importância supra de RS S	Emissão 903,48 16-12-2020 QUITAÇÃO 903,48 referente a Ordem de Pagar	INSS DE TERCEIRO mento acima especificac São Ro	s a.
Outros Declaro ter re Assinatura	o ecebido a importância supra de RS S	Emissão 903,48 16-12-2020 QUITAÇÃO 903,48 referente a Ordem de Pagar	INSS DE TERCEIRO mento acima especificac São Ro	s a.
Outros Declaro ter re Assinatura	o ecebido a importância supra de RS S	903,48 16-12-2020 QUITAÇÃO 903,48 referente a Ordem de Pagar PARA USO DA TESOU	nento acima especificac São Ro	s a.
Outros Declaro ter re Assinatura	o ecebido a importância supra de R\$ 9	Emissão 903,48 16-12-2020 QUITAÇÃO 903,48 referente a Ordem de Pagar	nento acima especificac São Ro RARIA	s a.
Outros Declaro ter re Assinatura	o ecebido a importância supra de R\$ 9	903,48 16-12-2020 QUITAÇÃO 903,48 referente a Ordem de Pagar PARA USO DA TESOU SILVIA GRISTINA SILVA	nento acima especificac São Ro RARIA	s a.
Outros Declaro ter re Assinatura	o ecebido a importância supra de R\$ 9	903,48 16-12-2020 QUITAÇÃO 903,48 referente a Ordem de Pagar PARA USO DA TESOU SILVIA GRISTINA SILVA	nento acima especificac São Ro RARIA	s a.
Outros Declaro ter re Assinatura	o ecebido a importância supra de R\$ 9	903,48 16-12-2020 QUITAÇÃO 903,48 referente a Ordem de Pagar PARA USO DA TESOU SILVIA GRISTINA SILVA	nento acima especificac São Ro RARIA	s a.
Outros Declaro ter re Assinatura	o ecebido a importância supra de R\$ 9	903,48 16-12-2020 QUITAÇÃO 903,48 referente a Ordem de Pagar PARA USO DA TESOU SILVIA GRISTINA SILVA	nento acima especificac São Ro RARIA	s a.
Outros Declaro ter re Assinatura	o ecebido a importância supra de R\$ 9	903,48 16-12-2020 QUITAÇÃO 903,48 referente a Ordem de Pagar PARA USO DA TESOU SILVIA GRISTINA SILVA	nento acima especificac São Ro RARIA	s a.
Outros Declaro ter re Assinatura	o ecebido a importância supra de R\$ 9	903,48 16-12-2020 QUITAÇÃO 903,48 referente a Ordem de Pagar PARA USO DA TESOU SILVIA GRISTINA SILVA	nento acima especificac São Ro RARIA	s a.
Outros Declaro ter re Assinatura	o ecebido a importância supra de R\$ 9	903,48 16-12-2020 QUITAÇÃO 903,48 referente a Ordem de Pagar PARA USO DA TESOU SILVIA GRISTINA SILVA	nento acima especificac São Ro RARIA	s a.

CARLA ROGERIA AGOSTINHO

DIRETORA DE FINANÇAS

22/12

	MINISTERIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECTITA PREVIDENCIARIA - SRP GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3 - CODIGO DE PAGAMENTO	2640
		4 - COMPETÊNCIA	12/2020
PREVIOSICIA SOCIAL		S IDENTIFICADOR	01.846.687/0001-43
1 - NOME OL RAZÃO NO CNPJ 01.846.687/0001-43 GESTOR ENGENHARIA L		6 - VALOR DO INSS	903,4
R DOUTOR MELO ALVES CERQUEIRA CESAR		7 -	
SAO PAULO SP CEP 01417-010		K •	
2 - VENCIMENTO (L so esclusivo INSS)	20/01/2021	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0.0
ATESCĂO:E vedada a uniti estipulado em resolução publ	ração de GPS para recollimiento de receita de valor inferior ao reada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior devera	10 - AIMEMULTA F JUROS	0.0
	ou importância correspondente nos meses subsequentes, ate-	II - TOTAL	903,4
			AUTEN LICAÇÃO BANCARI

	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECLITA PREVIDENCIARIA - SRP GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	U- CODIGO DE PAGAMENTO	2640
		1 - COMPETÈNCIA	12/2020
MENSENCIA SOCIAL		S IDENTIFICADOR	01.846.687/0001-43
CNPJ 01.846.687/0001-43		4 - VALOR DO INSS	903,48
GESTOR ENGENHARIA I R DOUTOR MELO ALVES CERQUEIRA CESAR		7.	
SAO PAULO SP CEP 01417-010		ж -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	20/01/2021	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,0
astronisão em resolução pub	ização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao licada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior devera	10 - AIM MULTA E Л ROS	0,00
रला वर्धसारमञ्जेत्र व स्टामामीकाद्वेत पूजर व स्टाबी इलक इसकी वय इंब्रुस्ट	n ou importância correspondente nos meses subsequentes, até nue ao valor mínimo fivado	II - TOTAL	903,48
			AUTENTICAÇÃO BANCARI



Emissão de comprovantes

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL AUTOATENDIMENTO - 14.37*.*17 23/12/2020 -0523100523 SEGUNDA VIA COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PEM INFRAESTRUTURA

AGENCIA: 0523-1 CONTA: 39.734-2

******************************* CODIGO DO PAGAMENTO 2640 COMPETENCIA 12/2020 IDENTIFICADOR 1846687000143 DATA DO PAGAMENTO 22/12/2020 VALOR DO INSS 903,48 VALOR OUTRAS ENTIDADES 0,00 0,00 VALOR ATM/JUROS/MULTA 903,48 VALOR TOTAL

DOCUMENTO: 122202

5.AD3.25C.109.518.55F AUTENTICACAO SISBB:

****** VIA EMPREGADOR ******

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL 23/12/2020 - AUTOATENDIMENTO - 14.37.17 SEGUNDA VIA 9897 0523100523

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PEM INFRAESTRUTURA

***************** CODIGO DO PAGAMENTO 2640 COMPETENCIA 12/2020 DATA DO PAGAMENTO IDENTIFICATOR 1846687000143 22/12/2020 VALOR DO INSS 903,48 VALOR OUTRAS ENTIDADES 0,00 0,00 VALOR ATM/JUROS/MULTA VALOR TOTAL 903.48 *********************************

DOCUMENTO: 122202

AUTENTICACAO SISBB: 5.AD3.25C.109.51B.55F

****** VIA CONTRIBUINTE ******

Transação efetuada com sucesso por JB507705 CARLA R AGOSTINHO.